



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.893/2013
De 28 de novembro de 2013

“Estabelece diretrizes para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pilar do Sul para o ano letivo de 2014 e dá outras providências”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

DECRETA

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de inscrição, classificação e atribuição para a Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, referente ao ano letivo de 2014, reger-se-á pelo o que dispõe a Lei Complementar nº. 217/2007 e suas alterações pela Lei Complementar nº. 0252/2011, Lei Complementar nº. 263/2012 e pelo o que determina o cronograma de datas integrante deste Decreto, que ocorrerá da seguinte forma:

- a – inscrição;
- b – classificação;
- c – atribuição a ser realizada antes do início do ano letivo;
- d – atribuição durante o ano letivo.

Capítulo II

Da Inscrição dos Titulares de Cargo:

Art. 2º - A convocação para inscrição compete aos Diretores de Escola de Educação Básica do Município de Pilar do Sul.

§ 1º- A referida convocação abrange os docentes titulares de cargo e os de emprego público municipal em exercício ou afastados a qualquer título, inclusive os titulares de emprego público do Estado de São Paulo.

§ 2º- O docente fará inscrição em livro próprio na Unidade Escolar em que já está lotado seu cargo ou emprego público.

§ 3º - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído com poderes específicos para esse fim. A procuração pode ser pública ou particular com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Capítulo III

Da Classificação:

Art. 3º - Os docentes titulares deverão ser classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – Tempo de Serviço;

II – Titulação:

a) Tempo de serviço no cargo em atividades de docência no Magistério Público do Estado de São Paulo em exercício na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e no emprego público municipal de Pilar do Sul, respeitando o respectivo campo de atuação do docente no Ensino de Educação Básica até 30/06/2013, cujo modelo de ficha de inscrição fica fazendo parte integrante deste Decreto, como Anexo I.

b) Do tempo de serviço;

§ 1º - Para a contagem de tempo contida neste Anexo I, não serão considerados os dias realizados em dois períodos prestados na docência e nem os já utilizados para aposentadoria.

§ 2º - A data base para a contagem de tempo de serviço será 30/06/2013, para os professores Estaduais que prestam serviço no Município e os Municipais efetivos.

§ 3º - Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007.

I – falta abonada

II – férias

III – licença gestante

IV – licença paternidade

V – licença prêmio

VI – NOJO

VII – GALA

VIII – S.O.

Art. 4º - Para efeito de desempate será observado sucessivamente:

I – candidato com maior idade

II – número de filhos

Art. 5º - Os docentes titulares de cargo efetivo provenientes do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação decorrente da Municipalização do Ensino e os de Emprego Público Municipal serão classificados pelo Diretor de Escola obedecendo a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) - Docentes titulares de cargo efetivo proveniente do convênio firmado com a Secretaria de Educação decorrente da Municipalização de Ensino.

b) - Docentes cursistas do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa).

c) - Docentes titulares de emprego público municipal.

§ 1º - Após feita a classificação dos inscritos o Diretor da Unidade Escolar, enviará para a Secretaria de Educação, que organizará e fará publicar internamente a classificação dos referidos docentes.

§ 2º - A publicação pela Secretaria de Educação não desobriga as escolas de publicarem internamente suas listagens de classificação na Unidade Escolar.

Capítulo IV

Da Atribuição Inicial

Art. 6º - O processo inicial de atribuição de classes e aulas no início do ano, dar-se-á aos docentes inscritos e classificados, aos titulares de cargo efetivo e os do emprego público municipal de acordo com a ordem abaixo, bem como observando-se os termos do artigo 7º e seguintes:

I – Fase 1 – atribuição na Unidade Escolar para titulares de cargo efetivo da Rede Estadual decorrente do Programa Parceria Educação/Estado/Município.

II – Fase 2 – atribuição aos titulares de emprego público da Educação Básica.

III – Fase 3 – Atribuição das classes remanescentes da Fase 2. (remoção).

IV – Fase 4 – Oferecimento aos professores efetivos das classes remanescentes para substituição no decorrer do ano letivo 2014.

V – Fase 5 – Atribuição para novos efetivos da lista do Concurso Público (Diretor, Coordenador e Professor).

VI – Fase 6 – Atribuição em substituição para professores, coordenadores e diretores aprovados na lista dos classificados no Concurso de Provas e Títulos vigente e na ausência deste, Processo Seletivo.

Art. 7º – As classes de alfabetização de 1º, 2º e 3º anos serão atribuídas aos efetivos da Rede Municipal de Ensino que permaneçam no cargo por pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa), atendendo simultaneamente os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – Ter sido professor regente e titular das classes de alfabetização em 2013 e;

II – Ter sido professor cursista do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, desde que garantido o mínimo de 75% de presença nos encontros de formação, bem como o cumprimento das atividades estabelecidas pela IES conforme as normas de formação do programa.

Parágrafo Único – Não havendo demanda de professores suficientes para suprir as vagas das classes de alfabetização, estas remanescentes poderão ser atribuídas aos professores efetivos que possuam aptidão e perfil para alfabetização quer poderá ser atestada pelo (a) coordenador (a) ou diretor (a) da Unidade Escolar em que desempenha suas atividades.

Art. 8º - É facultado ao professor que atende os critérios do artigo 7º aceitar ou não continuar como docente das classes de alfabetização em 2014, como forma de garantir sua participação no processo de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Parágrafo Único – Os professores que, mesmo atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 7º, optarem por não continuar como docentes das classes do ciclo de alfabetização não terão direito de participar do curso de formação do referido programa em 2014.

Art. 9º - Nos termos da Deliberação TC-A 15248/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das determinações da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, e da Lei Complementar Municipal 217 de 16 de julho de 2007 e posteriores alterações, a contratação dos professores temporários e eventuais da Educação Básica, se dará de acordo com o Artigo 16 da Lei Complementar nº. 263/2012.

§ 1º - Nas substituições de eventuais que se derem por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, haverá nova atribuição de aulas de acordo com a classificação obtida no Concurso de Provas e Títulos e na ausência deste, Processo Seletivo.

§ 2º - As classes previstas na Fase 2 que os titulares de emprego público se afastarem por nomeação para ocupar outro emprego público, licença gestante, licença médica e outras licenças, serão submetidas a nova atribuição de aula ou classe respeitada a lista dos classificados no Concurso de Provas e Títulos vigente e na ausência deste, o Processo Seletivo, de acordo com o Artigo 16 da lei Complementar nº. 263/2012

Capítulo V

Da Atribuição durante o ano letivo

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo por quaisquer períodos superiores a trinta dias, far-se-á a nível de Secretaria de Educação aos docentes utilizando-se a lista de classificação do Concurso de Provas e Títulos vigente e na ausência deste, o Processo Seletivo, de acordo com o Artigo 16 da lei Complementar nº. 263/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - As classes previstas na Fase 2 que os titulares de emprego público se afastarem por nomeação para ocupar outro emprego público, licença gestante, licença médica e outras licenças, serão submetidas a nova atribuição de aula ou classe, respeita a lista de classificação do Concurso de Provas e Títulos de acordo com o Artigo 16 da Lei Complementar nº. 263/2012.

Art. 11 - O docente é obrigado a declarar o acúmulo de cargos, com informação das Unidades Escolares onde tem a sede de controle e a jornada de trabalhos pedagógicos e que comprove compatibilidade de horário.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 12 – A atribuição de classes e aulas aos inscritos para exercer a substituição de que trata o art. 10, automaticamente cessará a admissão do docente assim que o titular reassumir a classe.

Parágrafo Único - O docente a quem foi atribuída a classe em substituição deverá apresentar-se, ao Diretor de Escola, após a atribuição.

Art. 13 - É de inteira responsabilidade do candidato:

I – Apresentar toda a documentação exigida pela Unidade Escolar ou Secretaria de Educação para fins de atribuição de sala.

II – Verificar todos os documentos que forem entregues na data prevista.

III – Estar atento a todas as etapas do processo de atribuição.

IV – Apresentar laudo médico para assumir a classe que lhe foi atribuída.

Responsabilidade do Diretor de Escola

Art. 14 – É da competência do Diretor de Escola divulgar, orientar, acompanhar e controlar todos os procedimentos e prazos do processo de atribuição de aulas.

Responsabilidade do (a) Secretário (a) de Educação

Art. 15 – Compete ao (a) Secretário (a) de Educação publicar e fixar na Secretaria de Educação e Unidades Escolares, a convocação, classificação e o Edital onde conste todas as classes a serem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 16- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, deverá ser interposto por escrito, até 2 (dois) dias após a publicação de cada evento, devendo a autoridade decidir no mesmo prazo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de novembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária de Educação

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secretário de Administração e R.H.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I